

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 5.589, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PRÁTICA ESPORTIVA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Acrescenta o §1º e os incisos I, II, III, IV e V e §2º e os incisos I, II, III, IV e V ao art. 2º da Lei nº 5.589, de 16 de Outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Terceira Idade, com os seguintes objetivos:

I – Criar e apoiar programas de atividades físicas adaptadas às necessidades dos idosos, incluindo caminhada, ginástica, dança, natação e outras modalidades esportivas;

II – Promover campanhas educativas que abordem a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar dos idosos, ressaltando os benefícios para o corpo e a mente;

III – Garantir a criação de espaços adequados e seguros para a prática de atividades físicas, com equipamentos acessíveis e adaptados;

IV – Estimular a participação dos idosos em competições esportivas municipais, regionais e nacionais, promovendo um ambiente saudável de competição e socialização;

V – Capacitar profissionais de saúde e de educação física para o atendimento das necessidades específicas do público idoso, com ênfase na promoção de atividades físicas e esportivas. **(AC)**

§2º O Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Terceira Idade será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I – incentivar a prática regular de atividades físicas para a prevenção de doenças crônicas e a promoção de uma vida saudável e ativa;

II – garantir a participação plena das pessoas idosas em atividades esportivas, respeitando suas limitações físicas e promovendo sua inclusão social;

III – disponibilizar infraestrutura e condições necessárias para que os idosos possam praticar atividades físicas de forma segura e confortável, em locais acessíveis e adaptadas às suas necessidades;

IV – fomentar a qualificação de profissionais de saúde, de educação física e de demais áreas envolvidas no atendimento especializado ao público da terceira idade;



V – incentivar a criação de grupos esportivos voltados para a terceira idade, bem como promover a realização de eventos e competições esportivas adaptadas. (AC)

Art. 2º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei nº 5.589, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instituição do Programa Prática Esportiva para Idosos, tem por objetivo ampliar, qualificar e consolidar as ações voltadas à promoção da atividade física e esportiva para a população idosa no município.

O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno crescente e exige políticas públicas que garantam qualidade de vida, saúde e bem-estar aos cidadãos da terceira idade. A prática regular de atividades físicas é reconhecida como um dos fatores essenciais para a prevenção de doenças crônicas, manutenção da autonomia, melhora da capacidade funcional e promoção da saúde mental dos idosos.

Com a inclusão do §1º e §2º ao artigo 2º, bem como de seus respectivos incisos, a lei passa a estabelecer de forma mais detalhada e objetiva:

Objetivos claros e específicos do programa, contemplando a criação de atividades físicas adaptadas, campanhas educativas, capacitação de profissionais, criação de espaços seguros e incentivo à participação em eventos esportivos.

Diretrizes de execução, garantindo que as ações sejam planejadas de maneira inclusiva, segura, acessível e voltadas para a promoção da autonomia e integração social dos idosos.

Valorização da capacitação profissional, com ênfase na formação de profissionais de saúde e educação física especializados no atendimento à terceira idade.

Fomento à participação ativa e socialização, estimulando grupos esportivos e competições adaptadas que incentivem o engajamento contínuo dos idosos nas atividades físicas.

Assim, a alteração proposta fortalece a política pública municipal voltada à terceira idade, promove a inclusão social e contribui para a construção de uma cidade mais saudável, ativa e solidária, em consonância com os princípios de prevenção, promoção da saúde e bem-estar integral dos cidadãos.

Diante do exposto, é de fundamental importância a aprovação desta melhoria, a fim de consolidar e expandir as ações do Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Terceira Idade, garantindo que o município ofereça condições adequadas, seguras e estimulantes para o envelhecimento ativo da população idosa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de novembro de 2025

Ranalli. - PL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003100390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390035003100390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

